



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**



Lei nº 1.456/2006, 21 de agosto de 2006.


*"Estabelece data base para atualização salarial (Revisão Geral Anual) dos servidores da Prefeitura Municipal de Silvânia, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal c/c o art. 2º, I, e §§ 1º e 3º da Emenda Constitucional nº 25, de 1º de janeiro de 2001, bem como os detentores de mandato eletivo, forma do art. 37, X e XI; § 4º do art. 39; art. 51, VI; art. 52, XIII; art. 57, §7º e 150, II, todos da Constituição Federal c/c com Emenda Constitucional nº 19/98 (Inciso VI, do seu art. 2º e VI do art. 29, da CF e X, do art. 3º, da EC nº 19/98) e em conformidade com os termos da Resolução Normativa nº 00007/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, notadamente em seus artigos 1º, 3º, II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e o art. 7º."*

A Câmara Municipal de Silvânia – GO, no uso de suas atribuições e competência que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município em seu art. 37, § 7º e Regimento Interno em seu art. 184, § 5º, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data base para a atualização salarial (Revisão Geral Anual) dos servidores públicos do Município de Silvânia, que integram o Quadro funcional da Prefeitura Municipal, conforme especificam os dispositivos legais transcritos na emenda.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de agosto de 2006.

  
**ALBA STEFÂNIA SILVA BATISTA**  
PRESIDENTE